



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6010/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23661/2017
PROTOCOLO	: 1863563
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
JURISDICIONADO	: JAIR BONI COGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017
COMPROMITENTE	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FORNECEDORA	DO ASFALTO LTDA.
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO
	DILUÍDO CM-30.
VALOR ESTIMADO	: R\$ 170.775,00

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 035/2017 (peça 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Boni Cogo, CPF nº 521.984.058-49, tendo como comprometente fornecedora a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Paulo Filipe Pimentel, CPF nº 058.363.039-16, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e 120, I, “a”, ambos do
Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o Registro de Preços para a aquisição parcelada de material de consumo, asfalto diluído CM-30, sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 27/09/2017 (peça 19-pág. 01) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 26/10/2017 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise – ANA – IEAMA – 2807/2018 (peça 22), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo, procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, II, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC - 9642/2018 (peça 29), opinou pela Regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº 096/2017, e da FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 035/2017, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 3154/2017 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa nº 054/2016 e nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2016.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 096/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 035/2017.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa nº 54/2016 do Tribunal de Contas/MS.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 096/2017 e da Formalização da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ata de Registro de Preços nº 035/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Boni Cogo, CPF nº 521.984.058-49, tendo como comprometente fornecedora a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Paulo Filipe Pimentel, CPF nº 058.363.039-16, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pelo retorno dos autos à Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para a análise do termo aditivo juntado e acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se, na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator